

Fls.

**Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.  
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.  
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.  
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A  
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA  
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA  
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA  
Interessado: CESAR RICHIA TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
Interessado: HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO  
Interessado: CAROLINE OLIVEIRA SANTOS  
Interessado: TELEFONICA BRASIL S/A.  
Interessado: LÉIA CARVALHO SOUSA  
Interessado: UNIK S.A.  
Interessado: MARLENE CARVALHO BARRETO  
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I  
Leiloeiro: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.  
Interessado: CITIBANK S.A.  
Interessado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
Interessado: UNIDAS SA  
Interessado: LUMINOSA CAXIAS 718 ELETRICOS LTDA  
Interessado: VALDIR MOREIRA DA SILVA  
Interessado: BANCO DO BRASIL  
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA  
Interessado: SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA  
Interessado: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A  
Interessado: JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA  
Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.  
Interessado: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA  
Interessado: ITAÚ UNIBANCO S.A.  
Interessado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO EM EDIFÍCIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ - SEEACEC  
Interessado: CLAYTON VEIGA DOS REIS  
Interessado: CÉLIO NUNES

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 26/10/2022

## Decisão

RETOMA-SE O CONTROLE PROCESSUAL DO ACRESCIDO A CONTAR DA DECISÃO DE FLS. 92083/92087, COMO SEGUE.

QUAISQUER DIFICULDADES DE ACESSO À ÍNTEGRA DOS AUTOS DEVE SER COMUNICADA À DGTEC/TJRJ, MEDIANTE ABERTURA DE ORDEM DE SERVIÇO.

### 1- AO CARTÓRIO

1.1- Fls. 94539/94540. Excluem-se os advogados substabelecentes nominados à fl. 94540 e inclua-se o substabelecido que assinou digitalmente a petição de fl. 94539.

1.2- Fls. 94510/94511. Anote-se a advogada Poliana Borges dos Santos, OAB/SP 400066, no sistema DCP, para que esta tenha acesso a estes autos principais.

1.3- Fls. 92102/92103. Excluir em definitivo o ofício acostado, tendo em vista que já consta o seu teor no processo respectivo (0005538-36.1996.8.19.0021) desta Vara, fato hoje conferido por este juízo.

1.4- Fl. 92084, item 1.3, c/c fls. 92989/93031. A petição de protocolo 202206166366 (Luci Helena de Lima) acabou sendo juntada aos autos. Exclua-se da árvore de documentos e mova-se para o Anexo I, como antes determinado.

1.5- Fls. 94428/94430. Desde que recolhidas as custas do ato pretendido, expeça-se a certidão, valendo-se do apoio da Administração Judicial, se necessário.

1.6- Fls. 93242/93656. Intimar o Ministério Público sobre o novo relatório e demais acrescido desde sua manifestação de fls. 93149/93150.

1.7- Fl. 92107 c/c 92108 c/c fl. 92110 c/c 93254, item iv, c/c fl. 93700 c/c fl. 94463. Foi publicado em 10.10.2022 o EDITAL relativo aos Planos de Recuperação Judicial segregados por recuperanda, conforme fls. 87.902/88.184. Aguardam-se as possíveis objeções dos credores.

1.8- Fls. 94413/94416. Protocolo 202206993969;

Fls. 94432/94437. Protocolo 202207171016;

Fls. 94440/94456. Protocolo 202207237629;

Fls. 94535/94537. Protocolo 202207630529;

Quaisquer habilitações ou impugnações de crédito têm de ser DISTRIBUÍDAS no portal do TJRJ, por dependência a esta ação principal, como já REITERADAMENTE decidido nestes autos. Assim, desentranhem-se peça e documentos de instrução, remetendo-os ao Anexo I.

1.9- Fls. 94513/94521. Protocolo 202207623256.

Fls. 94523/94533. Protocolo 202207624066.

As habilitações e impugnações de crédito, após julgadas, têm o seu valor final retificado pela Administração Judicial, no competente QGC. Qualquer divergência deve ser comunicada diretamente ao AJ. Logo, não tem qualquer cabimento trazer a estes autos alguma manifestação

ou cópias, relativas aos apensos. Desentranhem-se e remetam-se essas manifestações e documentos ao Anexo I.

## 2- AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

2.1- Fls. 93149/93150 c/c decisão de fls. 93222/93224 c/c fl. 93226. Ao AJ para peticionar DE ORDEM na CP 1066415-73.2022.8.26.0002 (fl. 93669) que tramita pelo SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS de São Paulo/SP, para suprir a exigência COM URGÊNCIA.

2.2- Fls. 93242/93254 c/c docs de fls. 93255/93656. Ciente o juízo do RMA e pleitos formulados, os quais já deliberei onde coube, nos termos desta decisão.

2.3- Fl. 92104. Ao AJ para responder ao Juízo Trabalhista, de ordem, nos moldes habituais.

2.4- Fls. 93672/93681. Verbas devidas por perícia havida na Justiça Trabalhista. Ao AJ para responder, de ordem ao Juízo oficiante, nos moldes devidos.

2.5- Fls. 93682/93694. Verbas devidas por perícia, crédito previdenciário e custas, em processo trabalhista. Ao AJ para responder, de ordem ao Juízo oficiante, nos moldes devidos.

2.6- Fls. 93696/93697. Verbas devidas por perícia e custas, em processo trabalhista. Ao AJ para responder, de ordem ao Juízo oficiante, nos moldes devidos.

2.7- Fls. 93777/93778. Verbas devidas por crédito previdenciário e custas, em processo trabalhista. Ao AJ para responder, de ordem ao Juízo oficiante, nos moldes devidos.

2.8- Fls. 94468/94480. Manifestação judicial (trabalhista) dúbia, ora informando que verbas estão quitadas, ora informando que pende liberação por este juízo. Ao AJ para apurar e esclarecer, comunicando ao juízo de origem (68ª VTSP) o que couber.

2.9- Fl. 94507. Ao AJ para responder, de ordem, ao Juízo Trabalhista.

## 3- ÀS RECUPERANDAS

3.1- Fls. 93113/93117. COMPROVE a recuperanda PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, em até 10 dias, ONDE SE ENCONTRA A SUA ATUAL SEDE ADMINISTRATIVA, de forma a atestar o regular exercício de atividade, tendo em vista o endereço que consta HOJE na Receita Federal e o resultado da diligência da Justiça Federal às fls. 93113/93117, não somente a este Juízo como ao Juízo Federal, no bojo daquele processo. PENA DE CONVOLAÇÃO DESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA.

3.2- Fls. 93657/93667. Com efeito, os créditos existentes na data do pedido da recuperação judicial, vencidos e vincendos, estão sujeitos aos efeitos desta ação. Logo, o procedimento a ser adotado em juízos alheios àquela da recuperação judicial é a apuração do crédito e entrega de certidão ao respectivo credor, para que este venha a habilitar-se (se não listado) ou ofertar impugnação (acaso listado em divergência ao apurado), junto a este Juízo da 4ª Vara Cível de Duque de Caxias/RJ, competente para o processo e solução do pagamento aos credores. Assim, DEFIRO o requerido. SERVE A PRESENTE DECISÃO, DIGITALMENTE ASSINADA pelo Juiz signatário, como REITERAÇÃO DE OFÍCIOS ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN e aos Bancos de Varejo com os quais as recuperandas mantenham contas e aplicações, para que se abstenham de realizar bloqueios judiciais de disponibilidades destas, tal como JÁ ANTERIORMENTE DETERMINADO por meio dos ofícios 185/2019/OF (Itaú fl. 9671), 187/2019/OF (Santander fl. 9672), 189/2019/OF (Bradesco fl. 9673) e 194/2019/OF (Bacen fl.

9674).

3.3- Fls. 94482/94489. Pedido de PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. Segundo fls. 85726/85736, à vista dos desdobramentos ali analisados e decididos, fora prorrogado o STAY PERIOD desta ação para até 31.10.2022 (fl. 85735 in fine). Observada a fase atual do processo, em que apresentados os Planos de Recuperação Judicial segregados e tendo sido publicado o Edital em 10.10.2022 (fl. 94463), para os fins de possíveis objeções, revela-se imperiosa nova prorrogação do favor legal, como postulado, para prosseguimento dos atos pertinentes. Assim, por ora, PRORROGO o STAY PERIOD relativo a este processo por mais 04 (quatro) meses, ou seja, até o dia 28.02.2023, para salvaguarda do estado de recuperação judicial ainda presente. Vale a presente decisão, digitalmente assinada pelo juiz signatário, como ofício de comunicação a qualquer interessado.

3.4- Fls. 93149/93150 c/c decisão de fls. 93222/93224 c/c fl. 93226. O Juízo aguarda o cumprimento da Carta Precatória dirigida ao Sócio Administrador da PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, bem como o cumprimento da ordem ali lançada no prazo assinado, nos termos postulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO às fls. 93149/93150. A CP ganhou o tomo 1066415-73.2022.8.26.0002 segundo fl. 93669.

3.5- Fls. 91924/91928 c/c fl. 93254, item ii: às recuperandas sobre o alegado pelos credores ali referidos, para RETIFICAR o que couber, comunicando ao Administrador Judicial.

3.6- Fls. 93229/93237. Objeção de BANCO DO BRASIL ao plano segregado de EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Para ciência.

3.7- Fls. 94491/94505. Objeção de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sem indicação precisa de QUAL dos planos segregados está ofertando objeção. Para ciência.

Duque de Caxias, 26/10/2022.

**Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **43YX.RZR4.Y8DS.9LH3**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos